

**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

O Art. 1º do Projeto de Lei PL nº 33/2023 possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tenham interesse de ingressar no serviço público municipal a isenção de taxa de inscrição em (...)

Ocorre que a receita pública, entendida como tudo o que entra nos cofres públicos, não tem o objetivo de lucro, como na iniciativa privada, mas sim cobrir despesas com o fim de atender as necessidades públicas. Ao abrir mão desses valores, está o Poder Executivo concedendo isenção, o que é vedado pela LOM, em seu art. 45, inciso IV. Vejamos:

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

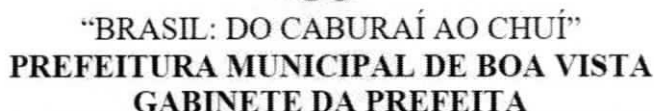
VI - a concessão de isenção, benefício ou incentivo fiscal; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009)

A proposição em pauta significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, eis que o Poder Legislativo acaba interferindo na administração municipal em afronta ao que estabelece ao art. 62, II e VII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista – LOMBV, uma vez que concede isenção (art. 1º do PL), ferindo ainda o que dispõe o art. 45, VI da mesma norma acima citada.

Destarte, ocorre uma violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição da República e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos art. 2º da Constituição do Estadual e 9º da LOMBV, respectivamente.

Nesse sentido a jurisprudência acerca do tema:





Da mesma forma a jurisprudência dos Tribunais de Justiça estaduais, da qual cita-se como exemplo excerto do TJ de São Paulo:

(TJSP. 2229467020098260000 SP 0222946-70.2009.8.26.0000, Relator: Souza Nery, Data de Julgamento: 23/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/04/2011)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º da Constituição Federal, artigos 2º e 63, inciso II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 50-311-PGM/PROTOCOLO/2023
NUP: 9. 463503/2023

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:16
Do Dia: 06/11/23
ASS:
Eleomar Viana de Oliveira
Auxiliar Legislativo-CMBV

Assunto: Encaminha mensagem de Veto total 065/23, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar
Mensagem de Veto total:

Nº 065 referente ao Projeto de lei nº 033/2023; a isenção da taxa de inscrição em
concurso público e processo seletivo no âmbito do município de Boa Vista para as
mulheres vítimas de violência doméstica e familiar., para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos
colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

Procuradora-Geral do Município de Boa Vista

OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 06/11/23
Às: 09:39h
Rubrica:



À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☒	PARA CONHECIMENTO
EM.....	06/11/23
ÀS.....	HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	06/11/2023
Horário:	11:12
<i>gnt</i>	